
Parecer n° 2020

**A sua Excelência o Senhor
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

***Ementa: SOLICITAÇÃO DE PARECER
DE APOSTILAMENTO. REQUISITOS
LEGAIS CUMPRIDOS.***

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: APOSTILAMENTO

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido da comissão de licitação para o apostilamento do contrato nº 2019079 oriundo do processo de ADESÃO PARCIAL A ATA DE PREÇO nº 27/2019-00012, oriundo do pregão presencial SRP nº 017/2019, cujo objeto do processo é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), realizado pelo município de Igarapé-Açu, cuja adesão visou atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização.

Destaca-se que o presente apostilamento tem como objetivo a substituição de dotação orçamentária da cláusula, DÉCIMA TERCEIRA, cujos itens do contrato supracitado passarão a vigorar com as seguintes dotações:

EXERCICIO 2020

ÓRGÃO: SEC DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

**26.782.0006.1.011: CONST DE ESTARDAS, VIAS E/OU PONTES
VICINAIS/URBANAS**

4.4.90.51.00: OBRAS E INSTALAÇÕES.

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise técnica jurídica deste apostilamento do contrato nº 2019079

oriundo do processo de ADESÃO PARCIAL A ATA DE PREÇO nº 27/2019-00012, oriundo do pregão presencial SRP nº 017/2019 não se aponta irregularidade quanto aos procedimentos adotados, que estão consoantes com o artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos. (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Conforme o artigo exposta acima e suas alterações posteriores, estando concordes a empresa prestadora dos serviços e o Município, deve ser devidamente efetuado o apostilamento.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser realizado o apostilamento ao contrato nº 2019079 oriundo do processo de ADESÃO PARCIAL A ATA DE PREÇO nº 27/2019-00012, oriundo do pregão presencial SRP nº 017/2019, pois o mesmo encontra-se revestido de legalidade.

É o parecer, PJM.

Mãe do Rio-Pa, 02 de janeiro de 2020.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador Decreto nº 02/2018

Advogado OAB-PA nº 12.732